

AVISO

Avaliações

Revisão das decisões

Com base no art.º 25º do Despacho normativo n.º 1-F/2016 e art.º 37º da Portaria n.º 223-A/2018

- 1 — As decisões decorrentes da avaliação das aprendizagens de um aluno no **3.º período** de um ano letivo podem ser objeto de um pedido de revisão, dirigido pelo respetivo encarregado de educação ao diretor da escola no prazo de **três dias úteis a contar do dia útil seguinte à data de entrega das fichas de registo de avaliação no 1.º ciclo ou da publicação das avaliações nos 2.º e 3.º ciclos.**
- 2 — Os pedidos de revisão a que se refere o número anterior são apresentados em requerimento devidamente fundamentado em razões de ordem técnica, pedagógica ou legal, dirigido ao diretor da escola, devendo ser acompanhado dos documentos pertinentes para a fundamentação.
- 3 — Os requerimentos recebidos depois de expirado o prazo fixado no ponto 1 do presente aviso, bem como os que não estiverem fundamentados, são liminarmente indeferidos.
- 4 — No caso do 1.º ciclo, o diretor da escola convoca, nos cinco dias úteis após a aceitação do requerimento, uma reunião com o professor titular de turma para apreciação do pedido de revisão, podendo confirmar ou modificar a avaliação inicial, elaborando um relatório pormenorizado.
- 5 — Na apreciação do pedido de revisão a que se refere o ponto anterior, pode ser ouvido o conselho de docentes.
- 6 — Nos 2.º e 3.º ciclos, o diretor da escola convoca, nos cinco dias úteis após a aceitação do requerimento, uma reunião extraordinária do conselho de turma, que procede à apreciação do pedido de revisão, podendo confirmar ou modificar a avaliação inicial, elaborando um relatório pormenorizado, que deve integrar a ata da reunião.
- 7 — Sempre que o conselho de turma mantenha a sua deliberação, o processo aberto pelo pedido de revisão pode ser enviado pelo diretor da escola ao conselho pedagógico para emissão de parecer prévio à decisão final.
- 8 — Da decisão do diretor e respetiva fundamentação é dado conhecimento ao encarregado de educação, através de carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 30 dias úteis, contados a partir da data da receção do pedido de revisão.
- 9 — O encarregado de educação pode ainda, se assim o entender, no prazo de cinco dias úteis após a data de receção da resposta ao pedido de revisão, interpor recurso hierárquico para o Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, quando o mesmo for baseado em vício de forma existente no processo.
- 10 — Da decisão do recurso hierárquico não cabe qualquer outra forma de impugnação administrativa.

Perafita, 3 de julho de 2020

A Diretora

(Mariana Espogeira)